



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 051 /2014, de 30 de junho de 2014.

Exma. Sra.
VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

2º voto
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em: 11/08/14
[Assinatura]
Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

2º voto
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em: 11/08/14
[Assinatura]

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 06/14

“Institui o Código de Saúde do Município de Ubá e dá outras providências”
Através da Mensagem nº 20/2014, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que “Institui o Código de Saúde do Município de Ubá e dá outras providências”.

2º) O presente Código, por suas características essenciais, pode ser considerado como lei de estruturação da saúde, além de outras normas fundamentais, pois que contém os princípios, preceitos e diretrizes gerais, bem como normais específicas de ações do Poder Municipal em relação à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Endemias. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária considera que o Código Sanitário trata-se de um instrumento facilitador da ação da vigilância sanitária, tanto para o Estado quanto para o Município. Por definição, a Vigilância Sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Em síntese o presente Código é constituído de mecanismos legais que eliminem ou minimizem a possibilidade de ocorrências de efeitos nocivos à saúde provocados pelo consumo de bens e da prestação de serviços impróprios.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

[Assinatura]
Vereador **Samuel Cazolla Lima**
Presidente

[Assinatura]
Vereador **Carlos da Silva Rufato**
Membro Titular

[Assinatura]
Vereador **Célio Botaro**
Membro Titular

Vista ao Unanimidade
[Assinatura]
07/07/14

Vista ao Unanimidade
[Assinatura]
14/07/14

[Assinatura]
04/08/14